

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2001 - PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 583-R, de 16 de Fevereiro de 2001.

Homologa Decreto nº 016/2001, do Prefeito Municipal de Ponto Belo, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do Município afetadas pelo desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, pelo disposto na Lei nº 5766, de 16 de dezembro de 1998 e pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993.

CONSIDERANDO QUE:

- Os vendavais e precipitação de granizo (CODAR NE.EVD 12.101 e CODAR NE.TGZ 12.205, respectivamente) ocorridos no dia 07 de fevereiro de 2001, às 15:00 horas, na área da sede do Município de Ponto Belo/ES, resultaram nos danos e prejuízos documentados no Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto, os quais foram revistos pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual;
- De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II;
- Concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: a fragilidade das residências das famílias menos favorecidas economicamente e que foram atingidas; o baixo nível de preparação da comunidade e da administração pública municipal; a surpreendente forma de manifestação do vento; a existência de 67 pessoas desabrigadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 016/2001, de 08 de fevereiro de 2001, da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida

antecipação

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo os seus efeitos a 08 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de fevereiro de 2001; 179º da Independência; 112º da República e 466º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 584-R, DE 16 DE fevereiro DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Art. 22 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho do servidor estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios uniformes para a concessão de horário especial de trabalho para o servidor estudante, em observância ao princípio da impessoalidade e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O horário especial de trabalho para estudante, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, no âmbito do Poder Executivo será concedido ao servidor que apresentar, no momento do requerimento, programa de compensação da jornada normal.

§ 1º O programa de compensação da jornada normal mencionado no "caput" deverá conter:

- I - horário normal de trabalho;
- II - horário especial que o estudante necessita;
- III - carga horária a compensar no ano;
- IV - forma de compensação da jornada de trabalho normal;
- V - período em que será compensada a carga horária necessária à complementação do horário normal.

§ 2º A compensação da jornada de trabalho mencionada no "caput" necessitará ser realizada até o início das aulas do ano seguinte ao horário requerido.

§ 3º O horário especial de estudante será requerido por meio do modelo que integra este decreto.

Art. 2º O horário especial de trabalho será requerido e concedido anualmente.

Parágrafo único. A renovação do horário especial de estudante para o ano seguinte ficará condicionada ao cumprimento do programa de compensação do ano anterior.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNADOR - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
VICE-GOVERNADOR - CELSO VASCONCELOS

JOSÉ TASSO OLIVEIRA DE ANDRADE
 SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
CEL PM SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
 SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
RODRIGO FERMO VIDIGAL STEFENONI
 SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR
GERALDO VIEIRA SIMÕES FILHO
 AUDITORIA GERAL DO ESTADO
JAIRO MORAIS DE BRITTO
 SUPERINTENDENTE EST. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
MARCELO PAES BARRETO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
CEL PM JOÃO CARLOS BATISTA
 COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CEL BM EIVIO SILVA REBOUCAS
 CMT GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO
 DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL

SECRETÁRIOS DE ESTADO

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
 ADMINISTRAÇÃO, DOS RECURSOS HUMANOS
 E DE PREVIDÊNCIA
MARCELINO AYUB FRAGA
 AGRICULTURA
SEBASTIÃO MACIEL DE AGUIAR
 CULTURA E ESPORTES
MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO
 EDUCAÇÃO
JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR
 FAZENDA
GENTIL ANTÔNIO RUY
 DE GOVERNO
ALMIR BRESSAN JUNIOR
 MEIO AMBIENTE
CEL PM EDSON RIBEIRO DO CARMO
 DA JUSTIÇA
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA
 (RESPONDENDO PELA SECRETARIA)
 PLANEJAMENTO
JOÃO FELICIO SCARDUA
 SAÚDE
MARIA HELENA RUY FERREIRA
 TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
JORGE HÉLIO LEAL
 TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
LUIS CARLOS NUNES
 SEGURANÇA PÚBLICA
MARCELLO DREWS MORGADO HORTA
 REFORMA E DA DESBUCROCRATIZAÇÃO
LUZIA ALVES TOLEDO
 TURISMO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
MARCELO DE OLIVEIRA
 EXTRAORDINÁRIO DA ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE



DIÁRIO OFICIAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTA EDIÇÃO CONTÉM
 ATOS DO PODER EXECUTIVO
 E JUDICIÁRIO
 E ANEXO DO PODER
 JUDICIÁRIO COM
 20 PÁGINAS.

DIRETOR PRESIDENTE
EUGENIO PACCIEL RODRIGUES BUERY
 DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
VITÓRIA AUGUSTA XAVIER SANTOS
 DIRETOR DE PRODUÇÃO
ELMARO JOSÉ GRACIO RAMOS

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2375
 Benito Ferreira - Vitória - CEP - 29052-121
 FAX: 227-2211 - PABX: (027) 227-2211
 dios.publicacoes@terra.com.br

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 20.425

GOVERNADORIA	01
SECRETARIAS	05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	--
TRIBUNAL DE CONTAS	15
LICITAÇÕES	15
CÂMARAS MUNICIPAIS	--
PREFEITURAS MUNICIPAIS	17
REPARTIÇÕES FEDERAIS	--
COMÉRCIO & INDÚSTRIA	20
MINISTÉRIO PÚBLICO	25

PODER JUDICIÁRIO - Nº 20.269

COMARCA DO INTERIOR	--
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	26
OAB	--
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	26

EDIÇÃO COM 28 PÁGINAS

AS MATÉRIAS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL
 SÃO REPRODUZIDAS DIRETAMENTE DOS ORIGINAIS

Art. 3º O horário especial para estudante no âmbito da Administração Direta será concedido pela Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência e, na Administração Indireta, pelas Autarquias em que o servidor estiver vinculado.

Art. 4º Os servidores que já estão com horário de trabalho especial deverão adaptar-se às regras deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias de fevereiro, de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 467º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
 Governador do Estado

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
 Secretário de Estado da Administração,
 dos Recursos Humanos e de Previdência

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE

Exmo.(a) Sr (a)
 Secretário(a) de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência (ou) Diretor Presidente (nome da autarquia)

....., ocupante do cargo,
 número funcional

lotado(a) nesta(e)
 vem requerer a V.Exª. horário especial de trabalho, com base no Art. 22 da Lei Complementar n.º 46, de 31/01/1994, em virtude de

..... conforme demonstrado:

a) horário normal: de às horas, com horas para refeição, perfazendo horas mensal e horas anual, não incluindo o mês de férias;

b) horário especial para estudante requerido: de às com horas para refeição, no período de/...../..... à/...../..... e de/...../..... à/...../.....;

c) horário a compensar de às horas, no período de/...../..... à/...../..... e de/...../..... à/...../....., perfazendo horas anual;

d) carga horária total a compensar horas no ano.

e) Forma de compensação:
 e.1) antecipação do horário: de às no período de/...../..... à/...../..... e no período de/...../..... à/...../....., perfazendo horas anual;

e.2) prorrogação do horário: de às no período de/...../..... à/...../..... e no período de/...../..... à/...../....., perfazendo horas anual;

e.3) durante o período de férias anual/...../....., perfazendo horas;

e.4) outras perfazendo horas.

Pede deferimento.

Vitória, de de

Assinatura do(a) Funcionário(a)